



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 004/02

Espécie do Expediente: "Apresenta parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre recurso à Mesa, que indeferiu pedido de abertura de CPI."

Proponente: Comissão de Justiça e Redação

Data de Entrada 05 / setembro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2233/fls. 29

A n d a m e n t o

Em 50 de 10.09.02 o projeto foi aprovado por maioria, com 21
votos favoráveis e nove (09) contrários. Diss.

Res. 003/02



PR-004/2002 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027912 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D439A8D3F979DD7AF868E456E5B4153





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Resolução Nº 004/02

**“Apresenta parecer da comissão de
Justiça e Redação sobre recurso à
Mesa, que indeferiu pedido de
abertura de CPI”**

Ver. Olmes Oscar da Silveira, Presidente da Câmara Municipal
de Guaíba.
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica indeferido, o pedido de CPI, objeto do requerimento
nº 364/02, tendo em vista que o mesmo não preenche o caput do artigo 50 do
Regimento Interno e Parágrafo Terceiro do artigo 58 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em

RECEBIDO

05 / 09 / 02

17:25 HORAS

SECRETARIA

PR 004/2002 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027912 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D439A8D3F979DD7AF868E456E5B4153





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba – R/S

Os vereadores que esta subscrevem, vem a V.Sa., no sentido de apresentar **RECURSO** ao ato da Mesa em INDEFIRIR o Requerimento de abertura da CPI da Saúde (Requerimento nº 364/02) por entender que todos os requisitos legais foram preenchidos.

Requer que o presente, juntamente com o expediente, seja remetido à Comissão de Justiça e Redação. O referido Recurso está fundamentado no artigo 143 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

N. Temos
P. e espera deferimento

Guaíba, 20 de agosto de 2002.

[Handwritten signatures in blue ink]

RECEBIDO
05 / 08 / 02
17:25 HORAS

SECRETARIA

PR 004/2002 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027912 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D439A8D3F979DD7AF868E456E5B4153



AO Procurador da Câmara
P/ parecer

nos termos do art.
143, parágrafo 1º, do
Regimento Interno, o
presente recurso deve
ser encaminhado a
Comissão de Justiça e
Redação.

Em, 2/9/02

[Assinatura]
Procurador Geral

AO Assessor Legislativo
A serviço da comissão para
encaminhar a comissão de justiça
p/ providenciar como requer
o documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 364/02
REQUERENTE

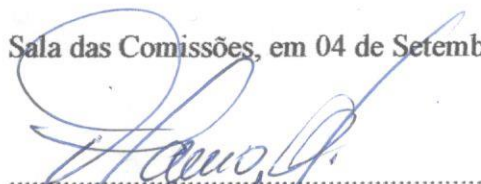
A Comissão com base no art. 143 caput e parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de CPI apresentado pelos vereadores nominados no pedido n.º 364/02 pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

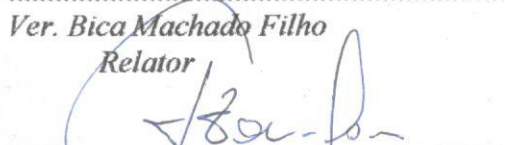
O presente pedido fere o que preceitua o artigo 58 § 3º da Constituição Federal, pois não apresenta o prazo certo de duração da CPI.

O simples fato de no pedido apresentado pelos nobres vereadores fazerem menção ao artigo 53 do regimento interno, não subentende-se que estejam apresentando o prazo certo, pois o mencionado artigo refere-se a Comissão de Inquérito nomeada, afastando a hipótese suscitada no pedido, pois a Comissão em momento algum chegou a ser nomeada.

Face ao exposto ratificamos o nosso INDEFERIMENTO ao pedido e enviamos o projeto de resolução como determina o art. 143 § 2º do regimento interno ao plenário para votação. Nada mais.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

